

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA DA 495ª (QUADRICENTÉSIMA-NONAGÉSIMA-QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

DATA, HORA E LOCAL – Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 18h00min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros, **TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira, Prof. Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia, EQ Rene Oscar Pugsley Junior** e os Suplentes **EQ Paulo Sergio Growoski Fontoura e BQ Gilmar Javorski Gomes da Cruz**, foram cientificados através da Convocação nº 008/2017, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 494ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: a) – Temos para esta reunião 70 (sessenta) processos, sendo 19 (dezenove) de empresas e 51 (cinquenta um) de profissionais. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem sequência aos relatos: **Relator Carlos Alberto Molkenthin - Processo nº. 07684/98**, Antonio de Mello, concedido cancelamento de registro. **Processo nº. 10342/01** Rafael Allegretti, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº. 16758/08** Luiz Antonio dos Santos Moreira, pelo cancelamento do registro e pela isenção da anuidade de 2017; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº. 18607/10** Pedro Machado dos Santos, indeferido o pedido de isenção das anuidades de 2014 a 2016; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 23947/15** Eliezer Candido Leite Filho pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25716/16**, Bruno Henrique de Mello, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

Processo nº 25731/16 Sadraque Jorge de melo, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25965/17** Essência Com. Varejista de Sorvetes Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Dimas Augusto Morozin Zaia – Processo nº 20079/11** Juliano dos Santos Bressan, pelo cancelamento do registro e isenção da anuidade de 2017; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 23319/14** Jaqueline Fernandes da Rocha, isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 23355/174** Mundi Desentupidora e Transportadora de Resíduos Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 24443/15** Coagru Cooperativa Agroindustrial União (Ração), não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 24452/15** Coagru Cooperativa Agroindustrial União (Aves), não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 24453/15** Coagru Cooperativa Agroindustrial União (Soja), não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26023/17** Ind. e Com. de Laticínios Lactopar Ltda, não provimento

da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 11452/02** Laticínios Guaíra Ltda, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Edward Borgo** – **Processo nº 25970/17** Cervejaria Cathedral Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25727/16** Marcio Fontoura Machado, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25395/16** Empório Amazônico Reciclados Ltda, pelo provimento do recurso, arquivando o processo. **Processo nº 24568/16** Sabrina Briganti, pela isenção da anuidade de 2017 e o cancelamento do registro. **Processo nº 23461/14** Good Alimentos Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 16946/08** Graciele dos Santos Medeiros, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 10816/02** Juliana Lettrati, pela isenção da anuidade de 2017 e o cancelamento do registro. **Processo nº 04685/90** Elizabeth Rose Sperança, pelo indeferimento da isenção das anuidades de 2013 a 2017, por estarem todas fora do prazo. **Relator João Batista Carlos Chiocca** – **Processo nº. 25953/16** Guilherme Henrique Oliveira de Moura, baixar

em diligência. **Processo nº 25937/16** Raul Xavier de Mendonça, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25726/16** Marcio de Godoy Luz, não provimento do recurso, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 24542/16** Renilson Santos Sacramento, indeferida a isenção de 2017 e o cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 20836/12** Thais Ayres Kinap, pela isenção da anuidade de 2017 e o cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 20688/12** Romir Antonio Bach, pela isenção da anuidade de 2017 e o cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 19553/10** Marceli Pires de Oliveira, pela isenção da anuidade de 2017 e o cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 14469/05** Patricia Raquel Silva, pelo cancelamento do registro. **Relator René Oscar Pugsley Junior** – **Processo nº 25729/16** Paulo Bruno Kraft, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 25729/16** Karen Adriane Freitas Mercer, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 25628/16** Joicy Micheletto, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo n.º 24922/16** Tilci Jagnow, pelo provimento da defesa, arquivando o processo. **Processo n.º 20974/12** Angela Marques de Moraes, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 09236/00** Edson Roberto Rodrigues, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 06695/95** Claudia Regina Marcinichen Pozzobon, pela isenção da anuidade de 2017. **Relator Walter Kugler** – **Processo nº 25924/16** Guilherme Gustavo da Silva, manter a

obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25892/16 Edison Perevaldo Wendler**, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25931/16 Maiara Dall Agnol**, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 02000/85 Mauricio Tadeu Razeira**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21898/13 Giuliano Suk**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 19502/10 Solange Lui**, pela isenção da anuidade de 2017. **Relator Paulo Sergio Growoski Fontoura** – **Processo nº 15831/07 Grilazer Ind. Com. de Utilidades Domésticas Ltda**, indeferido o pedido de cancelamento do registro. **Processo nº 06111/94 Humberto Cesar Pigossi Antunes**, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 11497/03 Lizandra da Cunha de Conti**, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 17258/08 Ailton da Silva Cordeiro**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 17865/09 Katia Regina Olivo**, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 25720/16 Danielli Aparecida Rocha Batista**, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25685/16 Paulo Gustavo do Vale**, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25730/16 Pedro Igor Lup Taques Carneiro**, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e

noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relatora Andrea Cristina Delgado Piluski** – **Processo nº 25297/16** Lucas Marcondes Camargo, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 18490/09** Diogo Mauricio Betiolo, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 18470/09** Pamela Luana Salvi, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 03472/88** Astefrig Com. Assist. Equip. Frigoríficos Ltda, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com o químico no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 17824/09** Granilha Revestimentos Araucária Ltda, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com o químico no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 07081/96** Claudia Fautz Correa, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 17693/09** Consórcio Mafrense & Greca, pelo cancelamento do registro e anuidade de 2016; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 25870/16** Prestadora de Serviços Limpato Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Gilmar Javorski Gomes da Cruz** – **Processo nº 09100/00** West Paraná Ind. de Bebidas Ltda, deferido o pedido de cancelamento do registro. **Processo nº 13420/04** Carla Cristina Bueno, indeferido o pedido de isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 17487/09** Altino Silva, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 21934/13** National Produtos Químicos Ltda, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 12636/04** Luis Alberto Carneiro, pela isenção da anuidade de 2017; a anuidade de 2016 será cobrada administrativa ou judicialmente. **Processo nº 19890/11** Elma Gomes Coutinho de Oliveira, indeferido o pedido de isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 25723/16** José Luiz Nocera, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação

de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 23859/15 Nitrosemem Produtos Agropecuários Ltda**, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 25 de agosto de 2017.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

**DOCUMENTO 1 - ATA 495ª (QUADRICENTÉSIMA-NONAGÉSIMA-QUINTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE
AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
EQ Paulo Sergio Growoski Fontoura CRQ 09300350	
QI Gilmar Javorski Gomes da Cruz CRQ 09201207	

